



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 316/2024 – GAG/CJ

Brasília, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 199.307.756,00.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 27/11/2024, às 17:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **157157383** código CRC= **076ED93B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698  
Site - [www.df.gov.br](http://www.df.gov.br)





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2024**

(Autoria: Poder Executivo)

**Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 199.307.756,00.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Fica aberto, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito suplementar, no valor de R\$ 199.307.756,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V e VI.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado da seguinte forma:

I – para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I; e

II – para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos V e VI, pela anulação de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexos II e III.

**Art. 3º** Fica alterado o orçamento de investimento para o orçamento de dispêndio na forma dos anexos III e VI.

**Art. 4º** Em função do disposto nos arts. 2º e 3º, as receitas ficam alteradas na forma do Anexo I.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## CANCELAMENTO RECEITA ORÇAMENTO INVESTIMENTO

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

14 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENT

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir				3.231.111
13000000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir			3.231.111	
13100000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir				
13110207 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		3.231.111		
		3.231.111		
			TOTAL	3.231.111
				3.231.111

## SUPLEMENTAÇÃO RECEITA ORÇAMENTO DISPENDIO

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

14 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENT

14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir				3.231.111
13000000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir			3.231.111	
13100000 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir				
13110207 Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Dir		3.231.111		
		3.231.111		
			TOTAL	3.231.111
				3.231.111

## RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

20 SEC. DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DF

20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	FISCAL			545.325 545.325
23000000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	FISCAL		545.325 545.325	
23100000 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal				
23110711 Amortização de Financiamentos em Geral - Principal	FISCAL	545.325 545.325		
			TOTAL	545.325
			FISCAL	545.325

## RECEITA

ANEXO À LEI Nº RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	FISCAL			67.000.000 29.000.000
11000000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	FISCAL		29.000.000 29.000.000	
11100000 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho				
11130311 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	FISCAL	29.000.000 29.000.000		
17000000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	FISCAL		38.000.000 26.000.000	
17100000 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios				
17115001 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e	FISCAL	12.000.000 12.000.000		
17115111 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	FISCAL	26.000.000 26.000.000		
			TOTAL	67.000.000
			FISCAL	67.000.000

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9101 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							2.640.237
<b>PROJETOS</b>									
<b>04 122</b>	<b>8203 1142</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>							<b>1.690.237</b>
04 122	8203 1142 0011	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DISTRITO FEDERAL	99						1.690.237
<b>04 122</b>	<b>8203 5031</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL</b>							<b>950.000</b>
04 122	8203 5031 0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL- INSTITUCIONAL DA GOVERNADORIA- DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	950.000
TOTAL - FISCAL									2.640.237
TOTAL - GERAL									2.640.237

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 9000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 9106 ADM. REG. DE BRAZLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								624.110
<b>PROJETOS</b>									
<b>15 451</b>	<b>6209 1110</b>	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>							<b>624.110</b>
15 451	6209 1110 0232	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	F	4	90	0	1500.100	624.110
8205	REGIONAL - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>15 451</b>	<b>8205 3903</b>	<b>REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>							<b>1.500.000</b>
15 451	8205 3903 0041	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- BRAZLÂNDIA	4	F	4	90	0	1500.100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									2.124.110
TOTAL - GERAL									2.124.110

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 15000 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DF

Unidade: 15101 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								3.371.632
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 131</b>	<b>6203 6057</b>	<b>REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>							<b>3.371.632</b>
04 131	6203 6057 0001	REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	3.371.632
TOTAL - FISCAL									3.371.632
TOTAL - GERAL									3.371.632

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF

Unidade: 16903 FUNDO DE APOIO À CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6219	CAPITAL CULTURAL								20.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>13 392</b>	<b>6219 4091</b>	<b>APOIO A PROJETOS</b>							<b>20.000.000</b>
13 392	6219 4091 0082	APOIO A PROJETOS-PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									20.000.000
TOTAL - GERAL									20.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8203		GESTÃO PARA RESULTADOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							8.500.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 122</b>	<b>8203 8504</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES</b>							<b>8.500.000</b>
04 122	8203 8504 6999	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	8.500.000
TOTAL - FISCAL									8.500.000
TOTAL - GERAL									8.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF

Unidade: 19911 FUNDO DA RECEITA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6203	GESTÃO PARA RESULTADOS								2.670.088
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 126</b>	<b>6203 2557</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>							<b>2.237.757</b>
04 126	6203 2557 0003	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	2.237.757
<b>PROJETOS</b>									
<b>04 126</b>	<b>6203 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>432.331</b>
04 126	6203 1471 0004	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	432.331
TOTAL - FISCAL									2.670.088
TOTAL - GERAL									2.670.088

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio  
 (EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 20204 JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								2.100.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>23 665</b>	<b>6207 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>2.100.000</b>
23 665	6207 1471 0055	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO - EMPREENDEDOR DIGITAL - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1501.183	2.100.000
TOTAL - FISCAL									2.100.000
TOTAL - GERAL									2.100.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21106 JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210		MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO							300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>18 122</b>	<b>8210 8517</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>300.000</b>
18 122	8210 8517 9658	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - GERAL									300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Unidade: 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8210	MEIO AMBIENTE - GESTÃO E MANUTENÇÃO								3.300.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>04 122</b>	<b>8210 8517</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>3.300.000</b>
04 122	8210 8517 9649	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADASA-DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1501.183	3.300.000
TOTAL - FISCAL									3.300.000
TOTAL - GERAL									3.300.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							750.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>15 451</b>	<b>6208 1968</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>							<b>750.000</b>
15 451	6208 1968 0018	ELABORAÇÃO DE PROJETOS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1799.161	750.000
6209		INFRAESTRUTURA							1.500.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>15 451</b>	<b>6209 1110</b>	<b>EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>							<b>1.500.000</b>
15 451	6209 1110 0147	(**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	1.500.000
TOTAL - FISCAL									2.250.000
TOTAL - GERAL									2.250.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								1.736.410
<b>ATIVIDADES</b>									
11 333	6207 2900	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS							1.736.410
11 333	6207 2900 0009	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS- QUALIFICA DF-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0	95						
				F	3	90	0	1500.100	1.736.410
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								310.163
<b>PROJETOS</b>									
11 333	8207 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							310.163
11 333	8207 3903 0003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS - DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	1500.100	310.163
TOTAL - FISCAL									2.046.573
TOTAL - GERAL									2.046.573

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS							6.438.496
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>28 846</b>	<b>0001 9093</b>	<b>OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>							<b>6.438.496</b>
28 846	0001 9093 0059	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO	99	F	3	90	0	1500.100	6.438.496
6216		MOBILIDADE URBANA							1.808.368
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 453</b>	<b>6216 2725</b>	<b>MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO</b>							<b>766.923</b>
26 453	6216 2725 0005	MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO- REGIÃO CENTRAL	99	F	4	90	0	1500.100	766.923
<b>PROJETOS</b>									
<b>26 122</b>	<b>6216 1968</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>							<b>274.292</b>
26 122	6216 1968 3224	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO RODAS DO ANDAR EM CEILÂNDIA	99	F	4	90	0	1500.100	274.292
<b>26 451</b>	<b>6216 3090</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS</b>							<b>457.153</b>
26 451	6216 3090 0001	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE CICLOVIAS-EM DIVERSAS RODOVIAS-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	457.153
<b>26 451</b>	<b>6216 3858</b>	<b>IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.</b>							<b>310.000</b>
26 451	6216 3858 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARACICLOS E BICICLETÁRIOS.--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	310.000
TOTAL - FISCAL									8.246.864
TOTAL - GERAL									8.246.864

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								7.540.889
<b>PROJETOS</b>									
<b>26 543</b>	<b>6210 1230</b>	<b>RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE</b>							<b>7.540.889</b>
26 543	6210 1230 0002	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE - DER-DF - DISTRITO FEDERAL ÁREA RECUPERADA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	7.540.889
6216	MOBILIDADE URBANA								11.345.326
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 131</b>	<b>6216 8505</b>	<b>PUBLICIDADE E PROPAGANDA</b>							<b>41.000</b>
26 131	6216 8505 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DER-DF- PLANO PILOTO . PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	10.000
26 131	6216 8505 7904	PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA DER-DISTRITO FEDERAL PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	10.000
				F	3	91	0	1500.100	21.000
<b>26 782</b>	<b>6216 2885</b>	<b>MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>							<b>87.000</b>
26 782	6216 2885 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	87.000
<b>26 782</b>	<b>6216 4039</b>	<b>MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>							<b>279.000</b>
26 782	6216 4039 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL VEÍCULO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	279.000
<b>26 782</b>	<b>6216 4993</b>	<b>LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS</b>							<b>300.000</b>
26 782	6216 4993 0001	LICENCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL TAXA PAGA(UNIDADE)0	99						
				F	3	91	0	1500.100	300.000

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
<b>PROJETOS</b>									
<b>26 782</b>	<b>6216 1475</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS</b>							<b>9.738.326</b>
26 782	6216 1475 1199	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO-DISTRITO FEDERAL RODOVIA RECUPERADA(KILOMETRO)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	9.738.326
<b>26 782</b>	<b>6216 3361</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PONTES</b>							<b>700.000</b>
26 782	6216 3361 0004	CONSTRUÇÃO DE PONTES-DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL PONTE CONSTRUÍDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	700.000
<b>26 782</b>	<b>6216 3711</b>	<b>REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS</b>							<b>200.000</b>
26 782	6216 3711 0021	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-DER - DF-DISTRITO FEDERAL ESTUDO REALIZADO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	200.000
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								390.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 782</b>	<b>6217 2904</b>	<b>MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO</b>							<b>390.000</b>
26 782	6217 2904 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO-DER-DF- SOBRADINHO ESCOLA MANTIDA(UNIDADE)0	5						
				F	3	90	0	1752.237	390.000
8216	MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								1.340.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 122</b>	<b>8216 8517</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>750.000</b>
26 122	8216 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	750.000
<b>26 126</b>	<b>8216 2557</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>							<b>400.000</b>
26 126	8216 2557 2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
<b>26 128</b>	<b>8216 4088</b>	<b>CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES</b>		F	3	90	0	1752.237	400.000
26 128	8216 4088 0019	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-DER-DF-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO(UNIDADE)0	99						<b>90.000</b>
				F	3	90	0	1500.100	10.000
				F	3	90	0	1752.237	80.000
<b>26 451</b>	<b>8216 2396</b>	<b>CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>							<b>100.000</b>
26 451	8216 2396 5323	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS- DER-DF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1752.237	100.000
TOTAL - FISCAL									20.616.215
TOTAL - GERAL									20.616.215

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								308.016
<b>PROJETOS</b>									
<b>23 695</b>	<b>6207 3854</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS</b>							<b>308.016</b>
23 695	6207 3854 0001	Modernização de Equipamentos Turísticos--DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	308.016
TOTAL - FISCAL									308.016
TOTAL - GERAL									308.016

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8206		ESPORTE E LAZER - GESTÃO E MANUTENÇÃO							950.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>04 126</b>	<b>8206 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>950.000</b>
04 126	8206 1471 2488	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	950.000
TOTAL - FISCAL									950.000
TOTAL - GERAL									950.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								42.374.471
<b>ATIVIDADES</b>									
19 571	6207 6026	<b>EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO</b>							<b>30.666.472</b>
19 571	6207 6026 0012	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	95	F	3	90	0	1500.100	30.666.472
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
19 573	6207 9118	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA</b>							<b>11.707.999</b>
19 573	6207 9118 0001	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	50	0	1500.100	198.000
				F	3	60	0	1500.100	11.509.999
8207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - GESTÃO E MANUTENÇÃO								2.625.529
<b>ATIVIDADES</b>									
19 122	8207 8517	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>1.585.419</b>
19 122	8207 8517 0141	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.585.419
<b>PROJETOS</b>									
19 126	8207 1471	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>1.040.110</b>
19 126	8207 1471 0084	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.040.110
TOTAL - FISCAL									45.000.000
TOTAL - GERAL									45.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								755.581
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>14 243</b>	<b>6211 4217</b>	<b>MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO</b>							<b>755.581</b>
14 243	6211 4217 0003	MANUTENÇÃO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO--DISTRITO FEDERAL	95	F	4	90	0	1500.100	755.581
TOTAL - FISCAL									755.581
TOTAL - GERAL									755.581

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8211		DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							680.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>14 126</b>	<b>8211 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>680.000</b>
14 126	8211 1471 5875	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	680.000
TOTAL - FISCAL									680.000
TOTAL - GERAL									680.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211	DIREITOS HUMANOS								1.000.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>14 122</b>	<b>6211 3678</b>	<b>REALIZAÇÃO DE EVENTOS</b>							<b>1.000.000</b>
14 122	6211 3678 0026	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 63000 SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL

Unidade: 63901 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DOS ÓRGÃOS DE AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS E DE FISCALIZAÇÃO E INSPEÇÃO DE ATIVIDADES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6208		TERRITÓRIO, CIDADES E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS							1.671.504
<b>PROJETOS</b>									
<b>04 126</b>	<b>6208 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>1.671.504</b>
04 126	6208 1471 0074	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO--DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	1.671.504
TOTAL - FISCAL									1.671.504
TOTAL - GERAL									1.671.504

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

SUPLEMENTAR ANULAÇÃO INVESTIMENTO - PL C/RECEITA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8201		AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							3.231.611
<b>PROJETOS</b>									
<b>20 126</b>	<b>8201 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>1.231.611</b>
20 126	8201 1471 0014	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA-DISTRITO FEDERAL	99	i	4	0	0	1898.510	1.231.611
<b>20 692</b>	<b>8201 1984</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>							<b>2.000.000</b>
20 692	8201 1984 7903	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	i	4	0	0	1898.510	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTO									3.231.611
TOTAL - GERAL									3.231.611

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 20902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								545.325
<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>04 661</b>	<b>6207 9132</b>	<b>PAGAMENTO DE CRÉDITOS</b>							<b>545.325</b>
04 661	6207 9132 0002	PAGAMENTO DE CRÉDITOS DO FUNDEFE -(-)0	99						
				F	5	90	0	1799.123	545.325
TOTAL - FISCAL									545.325
TOTAL - GERAL									545.325

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								37.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>15 452</b>	<b>6209 8508</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</b>							<b>37.000.000</b>
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1500.101	12.000.000
				F	3	90	0	1500.102	25.000.000
TOTAL - FISCAL									37.000.000
TOTAL - GERAL									37.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								27.450.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 452	6209 2079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA							27.450.000
15 452	6209 2079 6118	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL LIXO COLETADO(TONELADA.)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	26.450.000
				F	3	90	0	1500.102	1.000.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								2.550.000
<b>ATIVIDADES</b>									
15 122	8209 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							2.550.000
15 122	8209 8517 9762	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	2.550.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - GERAL									30.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

Unidade: 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6209	INFRAESTRUTURA								45.000.000
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>15 452</b>	<b>6209 8508</b>	<b>MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS</b>							<b>45.000.000</b>
15 452	6209 8508 0001	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	20.000.000
15 452	6209 8508 0002	(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL ÁREA URBANIZADA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	25.000.000
8209	INFRAESTRUTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO								20.000.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>15 122</b>	<b>8209 1984</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>							<b>20.000.000</b>
15 122	8209 1984 9818	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS--DISTRITO FEDERAL PRÉDIO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	20.000.000
TOTAL - FISCAL									65.000.000
TOTAL - GERAL									65.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6207	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO								2.046.573
<b>ATIVIDADES</b>									
11 333	6207 2667	<b>PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS</b>							<b>1.736.410</b>
11 333	6207 2667 0017	PROMOÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS VULNERÁVEIS- INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-DISTRITO FEDERAL PESSOA CAPACITADA(UNIDADE)0	95						
				F	3	90	0	1500.100	1.736.410
<b>PROJETOS</b>									
22 661	6207 5021	<b>MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF</b>							<b>310.163</b>
22 661	6207 5021 0003	MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF - PROCIDADES-SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - DF ENTORNO-DF ENTORNO AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	95						
				F	4	90	0	1500.100	310.163
TOTAL - FISCAL									2.046.573
TOTAL - GERAL									2.046.573

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6210	MEIO AMBIENTE								502.006
<b>PROJETOS</b>									
<b>26 782</b>	<b>6210 1226</b>	<b>COMPENSAÇÃO AMBIENTAL</b>							<b>502.006</b>
26 782	6210 1226 0002	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - DER-DF - DISTRITO FEDERAL COMPENSAÇÃO AMBIENTAL REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	502.006
6216	MOBILIDADE URBANA								28.475.484
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 782</b>	<b>6216 2885</b>	<b>MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>							<b>800.000</b>
26 782	6216 2885 0001	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- DISTRITO FEDERAL EQUIPAMENTO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	50.000
				F	3	90	0	1799.161	750.000
<b>26 782</b>	<b>6216 4039</b>	<b>MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS</b>							<b>2.780.000</b>
26 782	6216 4039 0002	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL VEÍCULO MANTIDO(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	2.640.000
				F	3	91	0	1500.100	140.000
<b>26 782</b>	<b>6216 4195</b>	<b>CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>							<b>4.878.000</b>
26 782	6216 4195 0001	(***) CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS-PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF- DISTRITO FEDERAL RODOVIA CONSERVADA(KILOMETRO)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	4.878.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>26 782</b>	<b>6216 1142</b>	<b>AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>							<b>7.047.000</b>
26 782	6216 1142 0003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS-LEVES E PESADOS - DER-DF- PLANO PILOTO . VEÍCULO ADQUIRIDO(UNIDADE)0	99						
				F	4	90	0	1500.100	7.047.000
<b>26 782</b>	<b>6216 1968</b>	<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS</b>							<b>2.116.689</b>
26 782	6216 1968 0013	ELABORAÇÃO DE PROJETOS-DE ENGENHARIA - DER-DISTRITO FEDERAL	99						

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
		PROJETO ELABORADO(UNIDADE)0							
<b>26 782</b>	<b>6216 5745</b>	<b>EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA</b>		F	4	90	0	1500.100	2.116.689
26 782	6216 5745 0003	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA--DISTRITO FEDERAL PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA(KILOMETRO)0	99						<b>5.232.215</b>
<b>26 782</b>	<b>6216 5902</b>	<b>CONSTRUÇÃO DE VIADUTO</b>		F	4	90	0	1500.100	5.232.215
26 782	6216 5902 0011	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO-CONSTRUÇÃO DE VIADUTO - DER-DISTRITO FEDERAL VIADUTO CONSTRUÍDO(METRO QUADRADO)0	99						<b>1.000.000</b>
<b>28 782</b>	<b>6216 3005</b>	<b>AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS</b>		F	4	90	0	1500.100	1.000.000
28 782	6216 3005 0012	AMPLIAÇÃO DE RODOVIAS-DF 140- SÃO SEBASTIÃO RODOVIA AMPLIADA(KILOMETRO)0	99						<b>4.621.580</b>
				F	4	90	0	1500.100	4.621.580
6217	SEGURANÇA PARA TODOS								23.173.757
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>26 782</b>	<b>6217 2541</b>	<b>POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>							<b>20.973.757</b>
26 782	6217 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	5.930.000
				F	3	90	0	1752.237	1.251.000
				F	3	91	0	1500.100	5.437.757
				F	3	91	0	1501.183	5.400.000
26 782	6217 2541 0004	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO AO POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO - DER-DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.900.000
				F	3	90	0	1752.237	1.020.000
				F	4	90	0	1752.237	35.000
<b>26 782</b>	<b>6217 4197</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS</b>							<b>1.000.000</b>

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
26 782	6217 4197 0001	(***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-HORIZONTAL E VERTICAL - PREVENTIVA E CORRETIVA-DER-DF-DISTRITO FEDERAL SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA(METRO QUADRADO)0	99						
<b>26 782</b>	<b>6217 4198</b>	<b>MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA</b>		F	3	90	0	1500.100	1.000.000
26 782	6217 4198 0002	(***) MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA-PREVENTIVA E CORRETIVA - DER-DF-DISTRITO FEDERAL SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA MANTIDA(UNIDADE)0	99						<b>1.200.000</b>
				F	3	90	0	1500.100	1.200.000
8216		MOBILIDADE URBANA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							8.333.000

## ATIVIDADES

<b>26 122</b>	<b>8216 8517</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>3.278.000</b>
26 122	8216 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	200.000
				F	4	90	0	1500.100	1.700.000
26 122	8216 8517 9672	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DE PRÓPRIOS - DER-DF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	1.378.000
<b>26 126</b>	<b>8216 2557</b>	<b>GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>							<b>2.007.000</b>
26 126	8216 2557 2569	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DER-DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	2.007.000
<b>26 451</b>	<b>8216 2396</b>	<b>CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>							<b>48.000</b>
26 451	8216 2396 5323	(***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-DER-DF-DISTRITO FEDERAL UNIDADE MANTIDA(UNIDADE)0	99						
				F	3	90	0	1500.100	48.000

## PROJETOS

<b>04 451</b>	<b>8216 3903</b>	<b>REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS</b>							<b>3.000.000</b>
---------------	------------------	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--	------------------

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
04 451	8216 3903 0008	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL PRÉDIO REFORMADO(METRO QUADRADO)0	99	F	3	90	0	1500.100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									60.484.247
TOTAL - GERAL									60.484.247

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 57000 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

Unidade: 57101 SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8211		DIREITOS HUMANOS - GESTÃO E MANUTENÇÃO							1.000.000
<b>PROJETOS</b>									
<b>14 126</b>	<b>8211 1471</b>	<b>MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO</b>							<b>1.000.000</b>
14 126	8211 1471 0093	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER-DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	0	1500.100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - GERAL									1.000.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CRÉDITO SUPLEMENTAR DISPÊNDIO- PROJ LEI C/RECEITA

## SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 00000

Orgão: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: 14202 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
8201		AGRICULTURA - GESTÃO E MANUTENÇÃO							3.231.611
<b>ATIVIDADES</b>									
<b>20 122</b>	<b>8201 8517</b>	<b>MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</b>							<b>731.611</b>
20 122	8201 8517 6978	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				D	3	0	0	1898.510	731.611
<b>20 332</b>	<b>8201 8504</b>	<b>CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES</b>							<b>2.500.000</b>
20 332	8201 8504 6978	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL	99						
				D	3	0	0	1898.510	2.500.000
TOTAL - DISPENDIO									3.231.611
TOTAL - GERAL									3.231.611

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Exposição de Motivos Nº 162/2024 – SEEC/GAB

Brasília, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ibaneis Rocha**  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (157158257).

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Ao cumprimentá-lo, submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei (157158257), que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito suplementar, no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas (áreas verdes e vias públicas);
- Crédito suplementar no valor de R\$ 60.484.247,00 (sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com manutenção administrativa, pavimentação, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, policiamento e fiscalização de trânsito;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, destinado a manutenção de limpeza urbana no Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher, destinado a aquisição de computadores;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.046.573,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com o Programa Fábrica Social, e modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF, referente ao programa PROCIDADES;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 545.325,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor Fundo de Desenvolvimento do

Distrito Federal – FUNDEFE, com o objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos; e

· Crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.611,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e onze reais), em favor das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, destinadas as ações de manutenção administrativa, e concessão de benefícios a servidores.

2. Importa mencionar que o crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

3. Para mais, saliento que o encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

4. Sendo essas as razões que motivam a apresentação do Projeto de Lei em comento, solicito os préstimos para que seja pleiteada, perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, a tramitação da proposta em regime de urgência, nos termos do art. 73 da [Lei Orgânica do Distrito Federal](#).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/11/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **157158859** código CRC= **F72B7059**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3342-1140

Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Gabinete

Ofício N° 8792/2024 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

*com cópia*

A Sua Excelência o Senhor  
**MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO**  
Consultor Jurídico  
Consultoria Jurídica  
Gabinete do Governador

Assunto: Minuta de Projeto de Lei (157158257).

Secretário de Estado-Chefe,

1. Ao cumprimentá-lo, trata-se de minuta de Projeto de Lei (157158257) e seus Anexos (157117133), que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 199.307.756,00.
2. Em observância ao disposto no art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), destaco que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:
  - Exposição de Motivos nº 162/2024 – SEEC/GAB (157158859);
  - Nota Jurídica nº 565/2024 - SEEC/AJL/UNOP (157136004); e
  - Nota Técnica nº 17/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727461).
3. Quanto à exigência constante do inciso III, do art. 3º do [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), informo que "o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário", conforme contido na Nota Técnica nº 17/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727461).

4. Observo que consta dos autos minuta de Mensagem (157158968) a ser encaminhada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

5. Ante o exposto, encaminho a minuta de Projeto de Lei (157158257) e seus Anexos (157117133), para conhecimento e providências, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 27/11/2024, às 18:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157159091)  
verificador= **157159091** código CRC= **69FD6D9B**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

---

04044-00044122/2024-10

Doc. SEI/GDF 157159091



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico-Legislativa

Unidade de Orçamento e Pessoal

Nota Jurídica N.º 565/2024 - SEEC/AJL/UNOP

Brasília-DF, 27 de novembro de 2024.

### PROCESSO SEI N.º: 04044-00044122/2024-10

**INTERESSADO:** Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

**ASSUNTO:** Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal (LOA/2024 - Lei nº 7.377/2023), no valor de R\$ 199.307.756,00, em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, do do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher, favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

## 1. **RELATÓRIO**

1.1. Os presentes autos tratam de Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, do do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher, favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

1.2. Na minuta de Exposição de Motivos, inserida no Memorando nº 496/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727019), a proposição é justificada nos seguintes termos:

### **Excelentíssimo Senhor Governador,**

Submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que abre, nos termos dos art. 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2024 (Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023), crédito suplementar, no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), assim discriminado:

- Crédito suplementar no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas (áreas verdes e vias públicas);
- Crédito suplementar no valor de R\$ 60.484.247,00 (sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com manutenção administrativa, pavimentação, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, policiamento e fiscalização de trânsito;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, destinado a manutenção de limpeza urbana no Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher, destinado a aquisição de computadores;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 2.046.573,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com o Programa Fábrica Social, e modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF, referente ao programa PROCIDADES;

· Crédito suplementar no valor de R\$ 545.325,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, com o objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos; e

· Crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.611,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e onze reais), em favor das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, destinado as ações de manutenção administrativa, e concessão de benefícios a servidores.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos requerer a tramitação da proposta em caráter de urgência, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

1.3. Instruem os autos os seguintes documentos:

- Anexo do Projeto de Lei (157117133);
- Memorando nº 496/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727019), no qual estão contidos:
  - Projeto de Lei;
  - Minuta de Exposição de Motivos;
  - Minuta de Mensagem;
- Nota Técnica nº 17/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727461);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727674);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG (157119248);
- Despacho SEEC/SEFIN/SUOP (157122114);
- Despacho SEEC/SEFIN (157124590);

1.4. É o relatório. Passa-se à análise.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. O Projeto de Lei a ser submetido à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal deverá observar o procedimento estabelecido no [Decreto nº 43.130, de 23 de março de 2022](#), competindo à Assessoria Jurídico-Legislativa se manifestar sobre a regularidade jurídica da proposição, apontando a constitucionalidade, a legalidade, os dispositivos legais que fundamentam a validade da proposição, bem como as normas que serão afetadas ou revogadas, conforme dispõe o [art. 3º, inciso II<sup>\[1\]</sup>](#), do mencionado Decreto.

2.2. Destaca-se, inicialmente, que a presente análise parte da premissa de que a documentação e as informações carreadas aos autos são idôneas, e restringe-se aos aspectos jurídicos da proposição legiferante, não abarcando questões técnicas, econômicas, procedimentais, ou relativas a sua oportunidade e conveniência, recomendando que, em relação a esses pontos, sejam ouvidos os órgãos técnicos e (ou) gestores competentes.

2.3. Desse modo, impende salientar que a manifestação jurídica desta Unidade de Orçamento e Pessoal, da Assessoria Jurídico-Legislativa, como espécie de ato administrativo enunciativo, possui natureza meramente opinativa, não tendo o condão de vincular as autoridades competentes, a quem cabe a decisão final, dentro das respectivas alçadas.

2.4. A proposição legislativa em análise, como dito anteriormente, visa à abertura de crédito suplementar, no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, do do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher, favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

2.5. O referido Projeto de Lei foi elaborado pela Assessoria de Consolidação (ASSEC), da Unidade de Programação Orçamentária (UPROG), da Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP), da Secretaria Executiva de Finanças (SEFIN), área técnica desta Pasta, a quem compete atestar a observância dos requisitos técnicos e legais para a elaboração da referida proposta<sup>[2]</sup>.

2.6. Assim, em atendimento ao [inciso IV do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[3\]</sup>](#), a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN emitiu a Nota Técnica nº 17/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC (156727461), por meio da qual esclareceu o que segue quanto à proposição em tela:

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais):

- Crédito suplementar no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas (áreas verdes e vias públicas);
- Crédito suplementar no valor de R\$ 60.484.247,00 (sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com manutenção administrativa, pavimentação, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, policiamento e fiscalização

de trânsito;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), destinado a manutenção de limpeza urbana no Distrito Federal;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher, destinado a aquisição de computadores;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.046.573,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com o Programa Fábrica Social, e modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF, referente ao programa PROCIDADES;
- Crédito suplementar no valor de R\$ 545.325,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, com o objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos; e
- Crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.611,00 (três milhões, duzentos e trinta e um mil, seiscentos e onze reais), em favor das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, destinado as ações de manutenção administrativa, e concessão de benefícios a servidores.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00112-00023481/2024-77 e 00112-00024433/2024-04 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP), 04011-00006763/2024-62 (Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal), 04035-00009347/2024-39 e 04035-00009760/2024-01 (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal), 04035-00009650/2024-31 (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE), 00094-00004780/2024-12 (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU), 00113-00022243/2024-16, 00113-00021874/2024-18, 00113-00019813/2024-91, 00113-00023071/2024-06, 00113-00019726/2024-33, 00113-00019724/2024-44 (Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER), e 00071-00000697/2023-34 (Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à

Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, e Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

2.7. Desse modo, tendo em vista a justificativa técnica relativa à proposta legislativa em apreço, cumpre ressaltar que, nos termos do [art. 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), os créditos adicionais são autorizações para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária. O crédito suplementar, segundo o [art. 41, I, da referida Lei Federal<sup>\[4\]</sup>](#), é a modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotações de programações orçamentárias.

2.8. A abertura de créditos suplementares ou especiais depende de autorização legislativa, conforme dispõe o [art. 167, V, da Constituição Federal](#), que possui preceito idêntico no [art. 151, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal](#). *In verbis*:

**São vedados:**

[...];

**V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**

[...].

2.9. Além de prévia autorização legislativa, o Projeto de Lei que visa à abertura de crédito suplementar deve respeitar o normativo inscrito no [art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964](#), bem como nos [arts. 61 e 66, da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 \(LDO/2024\)](#), e no [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#). Assim, confira-se:

#### **Lei Federal nº 4.320/1964**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...];

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

[...].

#### **Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024)**

Art. 61. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa do Distrito Federal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

[...].

Art. 66. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal são considerados automaticamente abertos com a publicação da respectiva

lei no Diário Oficial do Distrito Federal.

**Decreto nº 32.598/2010**

Art. 16. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA.

Art. 17. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

Art. 22. O ato de abertura de crédito adicional fará referência expressa a:

I – tipo de crédito;

II – esfera orçamentária;

III – unidade orçamentária;

IV – função, subfunção, programa, ação e subtítulo, natureza da despesa, identificador de uso – IDUSO e fonte de recursos.

[...].

2.10. Outrossim, importa destacar que o Governador do Distrito Federal possui competência privativa para a iniciativa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, conforme dispõe o [art. 71, §1º, inciso V, da LODF](#);

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

[...];

II – ao Governador;

[...].

**§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:**

[...];

**V - plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias.**

[...].

2.11. No que diz respeito à determinação do [inciso III do art. 3º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[5\]</sup>](#), impende registrar que a ASSEC/UPROG/SUOP/SEFIN atestou, também, em sua manifestação técnica (156727019), que "[...]/o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário"

2.12. Destarte, da análise do presente Projeto de Lei, bem como de seus anexos, verifica-se que restou atendida a legislação incidente à espécie, na medida em que:

- (i) a alteração será formalizada por Lei específica (156727461);
- (ii) houve a devida indicação dos recursos correspondentes ao crédito pretendido, os quais são provenientes do pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos; e pela

anulação de dotações consignadas no vigente orçamento. (Anexo I, II, III - 157117133).

- (iii) Houve a devida indicação de suplementação em igual valor (Anexos I, II, IV e V - 157117133).

### 3. **CONCLUSÃO**

3.1. Consigna-se, por fim, que são de responsabilidade da área técnica, por extrapolar os limites de competência desta área jurídica, as análises dos cálculos e a elaboração dos anexos do Projeto de Lei em comento, as considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, além dos juízos de conveniência e oportunidade do ato normativo proposto.

3.2. Feitas tais considerações, esta Unidade de Orçamento e Pessoal da Assessoria Jurídico-Legislativa, por entender que o ato normativo proposto se encontra em conformidade com os preceitos constitucionais e legais de regências, manifesta-se pela regularidade jurídica da proposição.

3.3. Diante de todo o exposto, não se vislumbra óbice jurídico para que o Projeto de Lei em tela seja submetido à apreciação do Senhor Governador do Distrito Federal, sem prejuízo da manifestação da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, nos termos do [art. 7º do Decreto nº 43.130/2022<sup>\[7\]</sup>](#).

É o entendimento que submeto à consideração superior.

**Aline Mourão Terra Rosa**  
Assessora Especial  
Unidade de Orçamento e Pessoal/AJL/SEEC

De acordo.

À Chefia da Assessoria Jurídico-Legislativa para conhecimento e deliberação.

**MARINA LIMA ALVES DA CUNHA**  
Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal  
Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC

I - Trata-se de Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Anual do Distrito Federal ([LOA/2024 - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023](#)), valor de R\$ 199.307.756,00, em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, do do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, da Secretaria de Estado da Mulher, favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA.

II - A Unidade de Orçamento e Pessoal desta Assessoria Jurídico-Legislativa manifestou-se por meio da Nota Jurídica nº 565/2024 - SEEC/AJL/UNOP (157136004), a qual acolho por seus próprios e jurídicos fundamentos.

III - Assim, encaminho os autos ao GAB/SEEC, para deliberação do Sr. Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

**GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS**  
Subchefe da Assessoria Jurídico-Legislativa (AJL)  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC)

**LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER**  
Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será atuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:

[...];

II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;

[...].

[2] Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia - Portaria SEEC nº 140, de 2021, Anexo Único:

Art. 31. À Assessoria de Consolidação – ASSEC, unidade orgânica de assessoramento, diretamente subordinada à Unidade de Programação Orçamentária, compete:

- I - elaborar minutas de portarias, decretos e projetos de lei de alterações à Lei Orçamentária Anual;
- II - elaborar exposição de motivos, mensagens, inclusive de vetos aos projetos de créditos adicionais;
- III - analisar e processar as emendas parlamentares de créditos adicionais, acompanhar seu trâmite e prestar esclarecimentos;
- IV - analisar e consolidar os anexos de alterações orçamentárias;
- V - contabilizar e ajustar os créditos de alterações orçamentárias;
- VI - acompanhar o processo de aprovação e publicação de atos de alteração orçamentária; e
- VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas na sua área de atuação.

[...];

[3] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiaram a elaboração dos pareceres de mérito;

[...].

[4] Lei nº 4.320/1964. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

[...].

[5] Dec. nº 43.130/2022. Art. 3º [...]:

[...];

III - declaração do ordenador de despesas:

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
  1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
  2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

[...].

[6] LC nº 13/1996. Art. 50. As leis serão redigidas com precisão, clareza, coesão e concisão, levando-se em conta os princípios seguintes:

[...];

IV – os números que indiquem quantidade, fração, porcentagem, medida ou valor, quando empregados nas frases, são expressos por algarismos arábicos ou, conforme a tradição, por algarismos romanos, vedada a reprodução por extenso entre parêntesis;

[...].

[7] Dec. nº 43.130/2022. Art. 7º Compete à Consultoria Jurídica do Distrito Federal, na análise de proposições de projeto de lei ou de decreto:

- I - concluir sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.
- II - proceder à revisão final de redação e de técnica legística da proposição, podendo retificar inadequações de linguagem e imprecisões, bem como alterar a proposta para adequá-la à orientação do Governador;
- III - articular-se com as unidades jurídicas dos órgãos proponentes sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos do Governador, quando necessário.

§ 1º Verificada a inexistência de óbice pela Consultoria Jurídica do Distrito Federal, a proposição será encaminhada à Casa Civil do Distrito Federal para submeter à apreciação do Governador.

§ 2º A Consultoria Jurídica deve restituir os autos ao proponente em caso de proposta inconstitucional ou ilegal, com a justificativa para o não seguimento, cabendo ao órgão proponente superar o óbice encontrado, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ABDALLA NOVANTA SAENGER - Matr.0282508-2, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa**, em 27/11/2024, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUTIERRY ZALTUM BORGES MERCÊS - Matr.0278800-4, Subchefe da Subchefia**, em 27/11/2024, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LIMA ALVES DA CUNHA FONTANA - Matr.0125594-0, Chefe da Unidade de Orçamento e Pessoal**, em 27/11/2024, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MOURÃO TERRA ROSA - Matr.0283580-0, Assessor(a) Especial.**, em 27/11/2024, às 17:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157136004)  
verificador= **157136004** código CRC= **DBA55301**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1005 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3313-8409/8406



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Unidade de Programação Orçamentária  
Assessoria de Consolidação

Nota Técnica N.º 17/2024 - SEEC/SEFIN/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 22 de novembro de 2024.

**ASSUNTO:** Crédito suplementar no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

## NOTA TÉCNICA

A presente proposta de Projeto de Lei objetiva abertura de crédito suplementar ao orçamento anual - Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA/2024), no valor de R\$ 199.307.756,00 (cento e noventa e nove milhões, trezentos e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais):

- Crédito suplementar no valor de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), em favor da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, destinado a reforma da Sala Martins Pena, compreendendo a 1ª Etapa das obras de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas (áreas verdes e vias públicas);

- Crédito suplementar no valor de R\$ 60.484.247,00 (sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e sete reais), em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, destinado atender despesas com manutenção administrativa, pavimentação, locação de equipamentos, serviços de tecnologia da informação, policiamento e fiscalização de trânsito;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em favor do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal), destinado a manutenção de limpeza urbana no Distrito Federal;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em favor da Secretaria de Estado da Mulher, destinado a aquisição de computadores;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 2.046.573,00 (dois milhões, quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais), em favor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal, destinado atender despesas com o Programa Fábrica Social, e modernização e melhoria da infraestrutura das áreas de desenvolvimento econômico do DF, referente ao programa PROCIDADES;

- Crédito suplementar no valor de R\$ 545.325,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais), em favor Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, com o objetivo promover o desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal, mediante apoio financeiro a empreendimentos produtivos; e

- Crédito suplementar no valor de R\$ 3.231.611,00 (três milhões, duzentos e trinta e um

mil, seiscentos e onze reais), em favor das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA, destinado as ações de manutenção administrativa, e concessão de benefícios a servidores.

O crédito suplementar será financiado na forma do art. 43, § 1º, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos; e pela anulação de dotações consignadas no vigente orçamento.

O encaminhamento da presente proposta por meio de projeto de lei justifica-se em razão do limite especificado pelo art. 5º, I, da Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 para abertura de crédito suplementar.

Pela análise dos autos, o crédito suplementar presente nesse Projeto de Lei, embora tenha o condão de criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, não irá interferir no total das despesas previamente fixadas na Lei Orçamentária anual, por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento. No que tange ao excesso de arrecadação haverá acréscimo na Lei Orçamentária anual e será financiado por excesso de arrecadação das fontes de recursos: 100 – ordinário não vinculado, 101 – cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal, 102 – cota parte do Fundo de Participação dos Municípios, e 123 – amortização de financiamentos, mantendo o equilíbrio entre receitas e despesas, observando o princípio do equilíbrio orçamentário.

As solicitações de alterações orçamentárias foram efetivadas por meio dos processos SEI: 00112-00023481/2024-77 e 00112-00024433/2024-04 (Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP), 04011-00006763/2024-62 (Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal), 04035-00009347/2024-39 e 04035-00009760/2024-01 (Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal), 04035-00009650/2024-31 (Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE), 00094-00004780/2024-12 (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU), 00113-00022243/2024-16, 00113-00021874/2024-18, 00113-00019813/2024-91, 00113-00023071/2024-06, 00113-00019726/2024-33, 00113-00019724/2024-44 (Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER), e 00071-00000697/2023-34 (Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA).

A Assessoria de Consolidação - ASSEC, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN, elaborou a Minuta de Projeto de Lei, Minuta de Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e Minuta da Mensagem do Governador à Câmara Legislativa do Distrito Federal e consolidou os Anexos na forma processada pela Coordenação de Mobilidade, Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – CODIM, e Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais – COESA, da Unidade de Programação Orçamentária - UPROG, da Subsecretaria de Orçamento Público - SUOP, da Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento - SEFIN.

Dessa forma, o Poder Executivo submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei nos termos dos artigos 61 e 66 da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO/2024).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0, Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 27/11/2024, às 13:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ MOREIRA OLIVEIRA - Matr.0271929-0, Subsecretário(a) de Orçamento Público**, em 27/11/2024, às 13:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=156727461)  
verificador= **156727461** código CRC= **0947CE22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3414-6283  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)